



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS  
E-mails: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2018.

**ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 1.136,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998, E  
LEI MUNICIPAL N.º 491, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1992, E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera inciso IV do artigo 6º da Lei n.º 1.136, de 31/12/1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 6º O comércio ambulante obedecerá a seguinte classificação:*

*[...]*

*IV - pelo prazo de licenciamento, em anual, mensal ou semanal, tendo em vista o período de validade da licença concedida;*

**Art. 2º** Acrescenta o artigo 9-A e parágrafo único na Lei n.º 1.136, de 31/12/1998, que terá a seguinte redação:

*Art. 9-A Será designado local na Rua Ernesto Wagner para o comércio de ambulantes que utilizem veículos automotores para o desempenho de suas atividades.*

*Parágrafo único. O exercício do comércio de ambulantes que utilizem veículos automotores para o desempenho de suas atividades em local diverso do estabelecido no caput estará sujeito às penalidades estabelecidas nesta Lei.*



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS  
E-mails: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



**Art. 3º** Acrescenta o artigo 10-A e parágrafo único na Lei n.º 1.136, de 31/12/1998, que terá a seguinte redação:

*Art. 10-A. Os produtos alimentícios deverão ser embalados e conservados de modo a não deixa-los expostos às condições climáticas e aos demais potenciais lesivos a sua conservação.*

*Parágrafo único. O vendedor deverá ter, além das especificações para a condição de ambulante, licença da vigilância sanitária para o comércio dos produtos tratados no caput.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Câmara de Vereadores, aos três dias do mês de maio de 2018.

Ver. Cleomar da Silva Mello,  
Presidente.

Ver. Cristiano Stein,  
Secretário.

Ver. Vernei Pedro Delcul,  
Vice-Presidente.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS  
E-mails: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 008/2018

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora*

O presente Projeto tem como objetivo regulamentar, em âmbito municipal, o comércio ambulante, restringindo a concorrência desleal e predatória no comércio deste município, bem como combater o contrabando de mercadorias.

Destacando que o comércio local está sofrendo bastante com a concorrência de vendedores ambulantes de outros locais que circulam pelo município com mercadorias ilegais e condições de higiene precárias.

O comércio ambulante tem sido praticado com bastante frequência no município e tem sido o motivo de insatisfação para muitos comerciantes locais, que concorrem com produtos legais, cabe ao poder público criar um mecanismo de fiscalização e cobrança para coibir essa atividade, justificando assim, esta proposta legislativa.

O Legislativo ao aprovar esta Lei estará fazendo sua parte oferecendo ao Poder Executivo novos instrumentos para a organização dos ambulantes nas calçadas e sua inclusão na formalidade.

Câmara de Vereadores, aos três dias do mês de maio de 2018.

Ver. Cleomar da Silva Mello,  
Presidente.

Ver. Cristiano Stein,  
Secretário.

Ver. Vernei Pedro Delcul,  
Vice-Presidente.